



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2016 (Do Sr. André Abdon)

Susta os efeitos do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) que, dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), que, dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Convênio ICMS nº 93/15, do Confaz, que entrou em vigor no dia 01/01/16, determina que, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste convênio. O Convênio dispõe sobre as alíquotas e a forma de recolhimento do tributo mencionado.

A regulamentação exige, logo após cada venda, o cálculo do valor do imposto devido aos Estados de origem e de destino, a emissão de uma guia de pagamento para cada um deles e sua efetivação antes de enviar o produto. Nota-se que, até o ano passado, o ICMS era pago apenas uma vez ao mês e todo ele era destinado ao Estado de origem.

A regra atinge, principalmente, o comércio eletrônico, muito utilizado pelas micro e pequenas empresas e por empreendedores individuais. A nova regra instituída pelo referido Convênio do CONFAZ aumenta a burocracia e os custos, num momento em que as micro e pequenas empresas encerraram 2015 com um saldo negativo de 224 mil empregos.

O presidente do Sebrae Nacional, Guilherme Afif Domingos, que admiro pela notável atuação em defesa das micro e pequenas empresas no Brasil, faz duras críticas ao Convênio ICMS nº 93/15. Para o presidente, “em busca de aumentar a arrecadação, eles criam regras impossíveis de serem cumpridas por empresas de menor porte. As áreas fiscais da União, de Estados e de municípios, em sua sanha arrecadatória, criam regras tributárias que atropelam a Constituição Federal e a lei”. (Fonte: Folha de São Paulo de 11/02/16, Caderno Mercado, p. A3)

Afif afirma que, o Convênio ICMS 93/15 é uma “irracionalidade imensa e seus efeitos nefastos sobre as empresas do Simples devem ser afastados. As exigências do Confaz são fulminadoras da existência dessas empresas” (idem)

Os dados, por si só, já revelam as consequências negativas do referido Convênio. Para se ter uma ideia, uma empresa é fechada por minuto no comércio eletrônico como efeito da norma do Confaz que entrou em vigor no dia 1º de janeiro deste ano.

Segundo dados do Sebrae nacional, 70% das empresas do comércio eletrônico são do Simples, mesmo que representem só 20% do faturamento do setor. (Fonte: Sebrae Nacional)

No Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos comerciais. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPEs). Os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Juntas, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do PIB, um resultado que vem crescendo nos últimos anos (Fonte: Sebrae Nacional)

No meu Estado, o Amapá, o cenário da indústria está fortalecido por micro e pequenos produtores que participam com 97% dentro do setor. O número de empresas por porte somam: micro 7.099 (85,51%) e pequena 1.094 (13,18%).

Num momento em que a economia dá sinais de fragilidade e o comércio varejista brasileiro fechou 2015 em queda de 4,3%, a maior da série histórica, iniciada em 2001, segundo divulgou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o comércio eletrônico aparece como uma alternativa viável por ser uma via de venda mais barata. (Fonte: IBGE)

Essa voracidade em aumentar a arrecadação a qualquer custo, atropela a Constituição Federal e a Lei. Na verdade, o Confaz, através do Convênio ICMS nº 93/15 cria mais uma hipótese de incidência do ICMS, o que só pode ocorrer por lei.

É importante lembrar que, a Constituição Federal exige um tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas daquele tratamento dispensado as empresas de médio e grande porte, o que não foi observado pelo Confaz.

A regra está em descompasso com o atual cenário econômico do país, onde o número de desempregados e de empresas fechando cresce a cada dia, entre outras causas, pela excessiva carga tributária.

Por fim, o Convênio ICMS nº 93/15, do Confaz, é ilegal, irracional, desproporcional, e em descompasso com a realidade das empresas de micro e pequeno porte no Brasil.

Pela relevância do tema, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.

Deputado ANDRÉ ABDON (PRB/AP)